

DELIBERAÇÃO CBHSF Nº 138, 09 de dezembro de 2022

Defere pedido da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF.

O **Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - CBHSF**, integrante do SINGREH – Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos conforme disposto na Lei Federal nº 9.433 de 08 de janeiro de 1997, no uso de suas atribuições, e:

Considerando o Ofício 044/2022/PR/GB, de 10 de junho de 2022, da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF solicitando a suspensão do pagamento da cobrança pelo uso de recursos hídricos da bacia hidrográfica do rio São Francisco referentes aos Projetos Públicos de Irrigação de Boacica e Itiúba, tendo em vista o contexto de calamidade em que se encontram esses projetos e os municípios onde estão inseridos;

Considerando a aprovação do ato relacionado com outorga de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União constantes nas declarações CNARH nº 270005286780 – CNPJ: 02.174.718/0001-20 e CNARH nº 270005704379 – CNPJ: 02.292.892/0001-77;

Considerando que, conforme o art. 9º da Resolução CNRH nº 48, 21 de março de 2005, o usuário poderá solicitar revisão do valor final que lhe foi estabelecido para pagamento pelo uso de recursos hídricos, mediante exposição fundamentada ao respectivo Comitê de Bacia Hidrográfica e, em grau de recurso, ao competente Conselho de Recursos Hídricos;

Considerando a Deliberação CBHSF nº 94, de 25 de agosto de 2017, que atualiza, estabelece mecanismos e sugere novos valores de cobrança pelo uso de recursos hídricos na bacia hidrográfica do rio São Francisco, e que contém mecanismos de adequação da cobrança à fatores hidrológicos;

Considerando a Resolução CNRH nº 199, de 28 de junho de 2018, que aprova os mecanismos e valores de cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, conforme proposto pelo Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - CBHSF, nos termos da Deliberação CBHSF nº 94, de 25 de agosto de 2017; e

Considerando as fortes chuvas que assolaram a região em 2022.

DELIBERA:

Art. 1º Deferir o pedido da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF, e, em caráter excepcionalíssimo, estabelecer que não haja incidência da cobrança pelo uso de recursos hídricos relativa ao período de 2022 relacionadas às outorgas Boacica - CNARH nº 270005286780, CNPJ: 02.174.718/0001-20 e Itiúba - CNARH nº



270005704379 – CNPJ: 02.292.892/0001-77 cujos valores são respectivamente: R\$ 267.693,40 e R\$ 104.893,63.

Art. 2º Esta Deliberação deverá ser encaminhada:

- I - À ANA, para revisão da cobrança pelo uso de recursos hídricos nos termos do art. 1º desta Deliberação;
- II - Ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos, para conhecimento.

Recife/PE, 9 de dezembro de 2022.


José Maciel Nunes de Oliveira
Presidente do CBHSF


Almacks Luiz Silva
Secretário do CBHSF